



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso aos cargos a seguir indicados, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n° 14/2004, III Série, de 16 de Abril

1. Oficial Administrativo

1° José Augusto dos Santos Dias	18 valores
2° Marcelina Lucas Santos	18 valores
3° Maria dos Prazeres L. Chantre Évora	17 valores
4° Antónia Maria R. Domingos	16 valores

5° Ermelinda Marques dos Santos	15 valores
6° Maria Celina Pina Araújo	15 valores
7° Clementina Vieira Furtado	15 valores
8° Joaquim dos Anjos F. Semedo	14 valores
9° Carolina de Jesus S. Ferreira	13 valores
10° Maria Tereza Correia Rodrigues	13 valores

2. Oficial Principal

1° Tereza do Carmo de Pina	19 valores
2° Dulce Helena da Conceição Barbosa Santos Ferreira	18 valores
3° Idalinda Gomes Andrade Évora	18 valores
4° Alicia Montefalco Freitas A. Silva	17 valores
5° Raimundo Agúes Ribeiro	16 valores
6° José António Varela Pinto	16 valores
7° Claudino José Sanches C. Cardoso	12 valores
8° Pedro Alexandrino Évora Tavares	10 valores

Direcção-Geral dos Recursos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de Outubro de 2004. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA
E PESCAS**

Direcção da Administração

DESPACHO CONJUNTO DE S. EX'S A MINISTRA DO
AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS E O MINISTRO DAS
FINANÇAS E PLANEAMENTO

De 13 de Julho de 2004

Considerando o Decreto-Lei nº 34/2000 de 28 de Agosto, que
preceitua a transformação da INTERBASE de empresa pública
para uma Sociedade Anónima, cujo capital social é integralmente
subscrito e realizado pelo Estado, e a aprovação dos Estatutos da
mesma;

Atendendo que os estatutos da empresa de Comercialização dos
Produtos do Mar, INTERBASE, S.A conferem à Assembleia-geral
a competência para apreciar e aprovar os Instrumentos de Gestão;

Reconhecendo, nos termos do artigo 9º do diploma acima
mencionado, o dever de informação aos Ministros responsáveis pelas
áreas das Pescas e Finanças sobre os relatórios de gestão e as contas
por parte do Conselho Administração enquanto o capital social estiver
integral ou maioritariamente na titularidade do Estado;

Atendendo a inexistência material dos Órgãos sociais, a
Assembleia-geral e o Conselho de Administração;

Tendo em consideração a fase de conclusão do processo de
privatização da INTERBASE, SA, a necessidade de validar os
instrumentos de Gestão supracitados e a viabilidade auditorial e
contabilística dos mesmos, a Ministra do Ambiente, Agricultura e
Pescas e o Ministro das Finanças e Planeamento determinam o
seguinte:

São homologados os Relatório de Auditoria Financeira (exercício
2003) e o Relatório e Contas (exercício 2003) da Empresa de
Comercialização dos Produtos do Mar, INTERBASE, SA.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente,
Agricultura e Pescas, na Praia, aos 7 de Outubro de 2004. – Director
da Administração, p/s, *Vladimiro Martins*.

(516)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente
fotocópia está conforme o original na qual foi feito um averbamento
de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a
denominação "SOPROINF, LDA"

Alteração parcial de contrato de sociedade "SOPROINF, LDA"

Daniel Gualdino Silva Monteiro, maior, solteiro, natural de
Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, portador
do Bilhete de Identidade nº186404, residente em
Palmarejo, como primeiro outorgante; e

Manuel de Natividade Monteiro, casado, natural de Santo
Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande – Santo Antão,
portador do Bilhete de Identidade nº nove, residente
em Terra Branca – Praia, como segundo outorgante.

Que, pelo presente, alteram de acordo com a deliberação da
assembleia-geral tomada na reunião do dia cinco de Outubro do
ano de dois mil e quatro, o número um do artigo terceiro do contrato
de sociedade (SOPROINF, LDA) que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a importação de equipamentos
informáticos, a montagem de computadores e UPS, a prestação de
serviço, a formação profissional no domínio de informática, a compra
e venda de imóveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro
de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(517)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes
fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes o original na
qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação
"AREIA NOVA – DRAGAGEM DE AREIA DO MAR LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º Outorgante – Sandro Micael Semedo Furtado, solteiro,
maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa
Catarina, residente em Achadinha - Praia, portador do
Bilhete de Identidade nº 62080 emitido pelo Arquivo
Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia em
2 de Maio de 2001;

2º. Outorgante – Adilson Rony Moreno Furtado, solteiro,
maior, natural da Freguesia e Concelho da Praia,
residente na Rua Café Bela Vista - Distrito de Setúbal
- Portugal, portador do passaporte nº G035515 emitido
pela Direcção de Emigração e Fronteiras em 20 de
Dezembro de 1999: O 2º Outorgante está representado
pelo 1º Outorgante cuja identificação supra se
reproduz; e

3º. Outorgante – Felisberto Pereira Furtado, solteiro, maior,
natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina,
residente em Achadinha - Praia, portador do Bilhete
de Identidade nº 282558, emitido pelo Arquivo Nacional
de Identificação Civil e Criminal, na Praia, em 20 de
Abril de 2000.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quota que se
rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "AREIA NOVA. -DRAGAGEM
DE AREIA DO MAR, LDA"

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

Sede da sociedade é em Achadinha, Praia, podendo ser deslocada
para qualquer ponto do país, por decisão da gerência.

Artigo Quarto

1. O Objecto da sociedade e o exercício da actividade de extracção,
transporte distribuição e comercialização de areias.

2. A Sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de Empresas.

Artigo Quinto

O capital social e de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito em equipamento, representado por quotas, sendo duas no valor nominal de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Sandro Micael Semedo Furtado e Adilson Rony Moreno e uma no valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) pertencente ao sócio Felisberto Pereira Furtado.

Artigo Sexto

1. A gerência da Sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral, por Felisberto Pereira Furtado, que é desde já nomeado gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios e livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade a sua resolução, identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes àquela notificação a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral e decidirá do exercício do direito de preferência em relação ao contrato referido no número anterior.

5. Se a sociedade deliberar não usar o direito de preferência, poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, ser-lhes-á a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes não se pronunciarem naquele indicado prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Por morte, ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do sócio falecido, e com representante legal do incapaz se a sociedade interessar a continuação destes.

2. Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a amortização da respectiva quota, pelo valor apurado no balanço expressamente dado para o efeito.

3. Os herdeiros do sócio falecido nomearão de entre si um único representante na sociedade.

Artigo Nono

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo Decimo

1. A assembleia-geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, e convocada por carta registada com quinze dias de antecedência.

2. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por documento assinado pelo representado.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, procedendo então a liquidação e a partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e o inventário.

Artigo Décimo Terceiro

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto

As questões que surgirem na interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos em assembleia-geral e na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(518)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula nº 1644;
- c) Que foi requerida pelo número 05;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Soma Total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

SALDO +, LDA – Contabilidade, Gestão Financeira e Auditoria, Lda.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

01 Ap. 04/2004/8/2004

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Fazenda – Praia, por deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional, poderá ainda criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Assessoria e prestação de serviços na área de administração financeira, gestão empresarial, contabilidade e auditoria; formação na área de gestão empresarial, contabilidade e

financeira, documentação e serviços, importação para vendas a grosso e retalho de materiais e equipamentos de escritório, materiais e equipamentos de escritório, material informático e seus acessórios e artigos de papelaria. A sociedade poderá participar noutras sociedades de objecto social similares, nomeadamente na área de gestão, financeira e de serviços, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Luiza Maria Barros Fernandes, solteiro, maior, residente nesta cidade - 480.000\$00;

- Júlio Coelho Tavares Martins, solteiro, maior, residente nesta cidade - 520.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerência.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre,

Luiza Maria Barros Fernandes, solteira, maior, natural da Republica de Angola, portadora do Bilhete de Identidade nº 83699, emitido a 23 de Fevereiro de 2004, residente no Paiol.

Júlio Coelho Tavares Martins, solteiro, maior, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 85646, emitido a 25 de Maio de 2000, residente em Palmarejo - Praia.

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma "SALDO +, LDA - Contabilidade. Gestão Financeira e Auditoria Limitada" abreviadamente, "SALDO +. LDA" e tem sua sede na Fazenda - Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a assessoria e prestação de serviços na área administrativa e financeira, gestão empresarial, contabilidade e auditoria, formação na área de empresarial, contabilística e financeira, documentação e serviços, importação para venda grosso e a retalho de materiais e equipamentos de escritório, material informático e acessórios e artigos de papelaria.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades de objecto social similares, nomeadamente área de gestão, financeira e de serviços, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social e de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

2. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:

- Luiza Maria Barros Fernandes - uma quota de 480.000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos) correspondente a 48% do capital social;

- Júlio Coelho Tavares Martins - uma quota de 520.000\$00 (quinhentos e vinte mil escudos) correspondentes a 52% do capital social.

Artigo 5º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas e livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao consentimento da sociedade ao qual goza do direito de preferência, em igualdade de circunstância.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por dois gerentes.

2. Ficam já nomeados gerentes da sociedade os dois sócios Luiza Maria Barros Fernandes e Júlio Coelho Tavares Martins.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisores devidamente reconhecidas.

Artigo 10º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão distribuídos aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que fôr de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos 17 de Agosto de 2004. — O Ajudante, *M.º Ceu M. Rocha.*

(519)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia onze de Outubro de corrente por Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 615/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º,	30\$00
Artº 11º 1,	150\$00
Artº 11º 2	60\$00
Soma	280\$00
10% C. G. J.	28\$00
Artº	3\$00
Selo Livro,	2\$00
Soma	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo

nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "DENTEX - Materiais Dentários, serviços, Importação e Exportação, Limitada" celebrada no dia seis de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 635/2004.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "DENTEX - Importação, Exportação e Serviços, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a indústria de material dentário e a sua comercialização exclusivamente para a exportação como empresa franca.

2. A sociedade poderá dedicar-se também à prestação de serviço nas áreas de gestão, administração e representação.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões e dez mil escudos e pertence aos sócios como segue:

- a) DAT - Dental and Tourism Establishment, sediada na Suíça - quinze milhões de escudos;
- b) Jorge Braun - dez mil escudos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Jorg Braun e Ralf Olaf Hans Rondeck, que ficam desde logo nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Litígios)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 11 de Outubro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Outubro do corrente, por Gilda Helena Lima Lopes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 618/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º,	30\$00
Artº 11º 1,	150\$00
Artº 11º 2,	120\$00
Soma	340\$00
10% C. G. J.	34\$00
Artº	3\$00
Selo Livro,	2\$00
Soma	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "HGI - Papelaria, Limitada" celebrada no dia cinco de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 632/2004.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. E constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação de "HGI - Papelaria, Lda".
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, podendo criar delegações filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a venda de artigos de papelaria, reprodução de documentos e fotocópias.
2. A sociedade poderá, ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que acorde. Pode também praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a soma das seguintes quotas, todas realizadas em dinheiro:

- Hamilton César Lima Lopes, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a 25 por cento do capital social.
- Gilda Helena Lima Lopes, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a 25 por cento do capital social.
- Isaurinda Lima Lopes, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a 25 por cento do capital social.
- Osvaldo Lima Lopes, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a 25 por cento do capital social.

Artigo 5º

(Aumento do Capital Social)

A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas, bem como a sua divisão entre sócios, é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedades e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois dos sócios, em regime de co-gerência, devendo os mesmos ser nomeados em assembleia-geral.
2. A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia-geral.
3. A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem à Sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, e convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

(Das Deliberações da Assembleia)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos expressos.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A Sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.
2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 12 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(521)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário da dia onze de Outubro do corrente por António Vanderlir Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 625/04

Artº 11º 1,	150\$00
Artº 11º 2,	60\$00
Soma	210\$00
10% C. G. J.	21\$00
Soma	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de

constituição de sociedade comercial por quotas denominada "ULTRA LIMPO - Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia cinco de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 633/2004.

ESTATUTOS

António Vanderlir Lima, solteiro, empresário, residente em Mindelo, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto social constante dos seguintes artigos:

Artigo 1º

A sociedade denomina-se "ULTRA LIMPO - Sociedade Unipessoal Limitada".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e abastecimento, limpeza industrial e residencial, dedetização, fornecimento de produtos de limpeza, locação de mão de obra a escritórios, hotéis, restaurantes, estafetas e office boy, e representação comercial.

Artigo 4º

O capital social da empresa é de 320.000\$00 (trezentos e vinte mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo uma parte em equipamentos e outra parte em numerário. Conforme abaixo se descremina:

- a) Em equipamentos - 314.000\$00
- b) Em numerário - 6.000\$00

Artigo 5º

- a) - A gerência da sociedade fica confiada ao sócio unitário António Vanderlir Lima, que fica desde já nomeado gerente;
- b) - O gerente poderá confiar o desempenho das suas funções parcialmente, a um director, mediante procuração.

Artigo 6º

A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo sócio-gerente e obriga-se pela sua assinatura.

Artigo 7º

O gerente será remunerado conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 8º

Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças abonações e letras de favor.

Artigo 9º

As reuniões da assembleia-geral são livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra ser superior a um ano civil.

Artigo 10º

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Artigo 12º

Em tudo o que não estiver estipulado nos presentes estatutos será regulado pelo código das sociedades em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 15 de Outubro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(522)

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, perante o Conservador/Notário, Augusto Alberto Mendes, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B, a folhas 65 a 66, uma escritura de constituição da associação denominada "AGRO SÃO LOURENÇO - Associação de Desenvolvimento Comunitário", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Santa Marta - freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, com o património inicial de 18.600\$00 (dezoito mil e seiscentos escudos), representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção e cujo objecto principal é desenvolver agricultura, pecuária, avicultura nas localidades; apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições da habitabilidade dos camponeses; promoção e apoio a realização das manifestações culturais, artísticas, promoção da medicina preventiva e curativa das espécies.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 6 de Outubro de 2004. - A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(523)

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes cópia composta por quatro folhas todas numeradas e rubricadas por mim Conservadora/Notaria estão conforme os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas denominada "TECNILUZ, LDA".

CONTA Nº 51/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Requer.	200\$00
Total	442\$00

São: (quatrocentos e quarenta e dois escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Emiliano João Ferreira Costa, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Assomada;

Edmar João Ferreira Costa, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, residente em Assomada;

Pedro António Moreira Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Assomada;

Filomeno Andrade Moreira, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santiago Maior, residente na cidade da Praia;

Euclides de Carvalho Frederico Tavares, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, residente em Assomada; e

Serafim Pinto dos Anjos, casado, natural do Porto - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa - Portugal.

Constituem nos termos dos presentes Estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TECNILUZ LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada podendo estabelecer e abrir delegações e/ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. Constitui objecto da sociedade:

- a) Execução e montagem de projectos industriais de electrificação;
- b) Fiscalização de projectos de electrificação;
- c) Manutenção de instalação industriais;
- d) Montagem, assistência técnica e reparações eléctricas;
- e) Montagem de sistemas de energias convencionais e renováveis;
- f) Elaboração de projectos;
- g) Representações comerciais.

2. A Sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro equivalente a seis quotas distribuídas equitativamente entre os sócios da seguinte forma:

1. Emiliano João Ferreira Costa, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete escudos);
2. Edmar João Ferreira Costa, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete escudos);
3. Pedro António Moreira Monteiro, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete escudos);
4. Filomeno Andrade Moreira, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete escudos);
5. Euclides de Carvalho Frederico Tavares, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete escudos); e
6. Serafim Pinto dos Anjos, uma quota no valor de 41.667\$00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete escudos).

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes aos seus descendentes.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência aos accionistas, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filomeno Andrade Moreira, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. No acto de impedimento ou ausência do sócio ora nomeado gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio mediante procuração daquele ou ainda, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Mandatário ou Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

(Proibição)

É expressamente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada dirigida aos sócios e/ou aos seus legítimos representantes com antecedência mínima de oito dias e por eventuais outros meios previstas na lei.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente em Cabo Verde sobre as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Setembro de 2004. — A Conservadora/Notária. *Ester Marisa Soares de Barros.*

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nestes aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@evtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 100\$00